



Parecer Técnico n.º 6 de 2016

**Projeto de Construção da Vara do
Trabalho de Triunfo (RS)**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede do TRT: Porto Alegre (RS)

dezembro/2016

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	6
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	7
2.3.2	Verificação da composição do BDI	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	8
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	9
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	11
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	11
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	13
2.3.5.4	Método da proporção	15
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	15
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	16
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	19
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	21
3.	CONCLUSÃO	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Construção da Vara do Trabalho de Triunfo (RS)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Responsáveis	Desembargador(a) Presidente Beatriz Renck Diretor(a)-Geral Barbara Burgardt Casaletti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção da Vara do Trabalho de Triunfo	1.992.222,99	abr-16	556,00	1.263,78	1.576,40

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 4ª Região, por meio do Ofício TRT-DG n° 646/2016, de 8/11/2016, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção da Vara do Trabalho de Triunfo** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional da 4ª Região encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 2.548, de 15/15/2012, que, em alteração à Lei Municipal n.º 2.482/2011, autorizou o poder executivo municipal a proceder a doação, a título gratuito, de um lote de área urbana de propriedade do Município de Triunfo à União para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, situada na rodovia TF-10, cuja área mede 1.950 metros quadrados.

Também apresentou cópia da Certidão, matrícula n.º 7.646, registro anterior n.º 2726, de doação do imóvel à União.

Por fim, apresentou cópia do Termo de Entrega firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o TRT da 4ª Região, em 9/7/2013, de imóvel urbano para instalação do Tribunal Regional do Trabalho naquele município.

Assim, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno.

Além disso, enviou o Relatório de Condicionantes elaborado pela empresa "Santini & Rocha Arquitetos".

Dessa forma, considera-se o item atendido.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de
aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Aprovação de Projeto n.º 2/2016 emitido pela Secretaria de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Triunfo em 13/9/2016, válido por doze meses.

Também foi encaminhada cópia do Certificado de Aprovação de Projeto n.º 312 emitido em 18/2/2016 pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Não obstante a documentação apresentada, recomenda-se ao Tribunal Regional que não inicie a execução da obra sem a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Triunfo, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 8611524 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção da Vara do Trabalho de Triunfo	447	238	53,24%	113	25,28%	96	21,48%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 447 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 238 itens (53,24%) da planilha orçamentária da obra de Triunfo.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Triunfo.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos:

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Qtde	Custo unit. TRT 4/2016 (R\$)	Custo unit. SINAPI 4/2016 (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (R\$)
92460	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA	936,37	47,01	46,91	0,10	93,64
92455	M MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA	370,28	76,55	76,49	0,06	22,22

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	RESINADA					
87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM	655,11	35,60	35,27	0,33	216,19
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	2.360,70	9,00	8,72	0,28	661,00
5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO	430,06	48,42	47,89	0,53	227,93
93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO	35	476,71	463,74	12,97	453,95
72308	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 20MM (3/4"), TIPO LEVE	519	20,99	20,22	0,77	399,63
74210/ 1	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO	30	346,34	329,66	16,68	500,40
6067	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMA0)	327,99	28,68	27,84	0,84	275,51
88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR	528,71	12,44	11,97	0,47	248,49
87533	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	275,5	21,50	21,18	0,32	88,16
Total						3.187,12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A situação observada na tabela 2 indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 92460, 92455, 87777, 88489, 5970, 93212, 72308, 74210/1, 6067, 88416 e 87533.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2016.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Triunfo	R\$ 1.638,11	R\$ 1.612,11	R\$ 1.335,48	R\$ 1.302,48	22,66%	23,77%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Triunfo, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (22,66%);
- Superior em relação ao CUB (23,77%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Triunfo	12,8%	0,9%	2,9%	1,6%	8,0%	6,4%	0,0%	4,5%	1,6%	2,5%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	15,6%	6,2%	6,6%	5,2%	6,8%	7,9%	0,7%	4,8%	2,4%	3,2%

Por este método, constatou-se que o projeto de Triunfo prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Vidraçaria e esquadrias* em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	211,03	82,45	85,78	68,67	89,46	105,63	9,21	62,47	34,23	46,19
Construção da Vara do Trabalho de Triunfo	210,20	14,93	47,25	26,51	131,69	105,32	0,70	73,24	26,43	40,68
Diferença percentual	0%	-82%	-45%	-61%	47%	0%	-92%	17%	-23%	-12%
Etapas com custo acima da média em mais de 10%					X			X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-14,86%	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *Paredes, Vidraçaria e esquadria e Instalações hidráulicas* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Triunfo apresenta-se **14,86%** inferior ao valor médio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3268	1,0241
Construção da Vara do Trabalho de Triunfo	1,6038	1,0362
Diferença percentual	20,88%	1,19%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Triunfo em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (20,88%) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (1,19%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Triunfo	1.069,13	962,94	11,03%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de Triunfo.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Triunfo	1.091,30	1.521,28	-28,26%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	22,66%
Método da comparação de custos: CUB	23,77%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-14,86%
Método da Proporção: SINAPI	20,88%
Método da Proporção: CUB	1,19%
Método do SINAPI ajustado	11,03%
Método do CUB ajustado	-28,26%
Média dos Métodos	5,20%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Triunfo possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2014	2015	2016
Total	1.004	1.337	878

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara do trabalho em um pavimento térreo.

A Tabela 11 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	35,00	-	35,00	26,44	-
Gabinete de Juiz Substituto	30,00	-	30,00	27,20	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,20	1,20
WC privativo de Juiz substituto	2,5 (+20%)	-	3,00	4,21	1,20
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,26	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	15,90	-
OAB	15,00	-	15,00	15,12	0,12
Secretaria	7,5 por servidor	16	120	113,70	-
				Total	2,52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se respeitado esse limite.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 12 a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Arquivo	33,04	Área destinada a guarda de processos de até 5 anos.
Saguão	69,66	Local para as partes e advogados aguardarem entre uma audiência e outra, ou mesmo para serem atendidos.
Banco - PAB 1	20,11	Foram previstos espaços para dois postos de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias.
Banco - PAB 2	20,40	
Depósito - DML	5,55	-
Sanitário Masc. Serv.	4,22	Acessados somente por quem está na secretaria da VT, são de uso exclusivo dos servidores, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "b", do Anexo I)
Sanitário Fem. Serv.	4,22	
Sanitário Masc. Púb.	4,23	Situados no saguão, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "a", do Anexo I)
Sanitário Fem. Púb.	4,23	
Atendimento	30,24	Local onde as partes chegam à VT e se posicionam para retirada dos processos em carga e obtenção de informações.
Copa	15,60	Local destinado a pequenas refeições e lanches rápidos dos servidores.
Sala de Conciliação	24,80	Utilizada para as tratativas de conciliação ou conversas entre partes e advogados, durante uma audiência. Utilizada também como segunda sala de audiências para a VT que atua com um juiz substituto e outro titular.

Assim, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Triunfo (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.992.222,99).

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 4ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
2. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 92460, 92455, 87777, 88489, 5970, 93212, 72308, 74210/1, 6067, 88416, 87533 (item 2.3.4);
3. Publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

Carlos Eduardo Palhares Pettengill

**CARLOS EDUARDO PALHARES
PETTENGILL**

Assistente da Seção de
Auditoria de Gestão de Obras
da CCAUD/CSJT

**SONALY DE
CARVALHO
PENA:52061**

Assinado de forma digital por
SONALY DE CARVALHO PENA:52061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - ACJUS v4,
ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR,
cn=SONALY DE CARVALHO
PENA:52061
Dados: 2016.12.15 15:07:11 -02'00'

SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de
Auditoria de Gestão de Obras
da CCAUD/CSJT

**Gilvan
Nogueira do
Nascimento**

Assinado de forma digital por Gilvan
Nogueira do Nascimento
DN: cn=Gilvan Nogueira do Nascimento,
o=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
ou=TST,
email=gilvan.nascimento@tst.jus.br,
c=BR
Dados: 2016.12.15 14:51:01 -02'00'

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT